



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.140/06

#### LEI Nº 699 , DE 24 DE MAIO DE 2006

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal adote uma Escola, e dá outras providências”.*

*Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal adote uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do espaço físico e predial, objetivando o melhor desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

**Parágrafo 1º.** A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar a qualidade do espaço físico e o ensino nas escolas municipais.

**Parágrafo 2º.** Em casos de reforma e ampliação de prédios escolares, é obrigatório consulta à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e à Secretaria Municipal de Educação por parte do cooperador.

**Art. 2º.** Para participar deste programa as pessoas jurídicas deverão celebrar termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, ouvida preliminarmente a Secretaria Municipal de Educação e a respectiva Associação de Pais e Mestres.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal elaborará “lay-out” e confeccionará cartaz publicitário, para ser entregue a pessoa jurídica que participe desse programa para afixação em seu comércio ou sede, e ainda para afixação dentro da escola adotada, para conhecimento dos interessados.

**Art. 4º.** A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 2006. (Pa nº 3337/06 )



*Prefeitura do Município de Bertioza*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**